

LEI Nº 12.263, DE 13 DE JUNHO DE 2017.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar 15 (quinze) enfermeiros, 40 (quarenta) técnicos de enfermagem e 15 (quinze) auxiliares de farmácia, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público durante a Operação Inverno.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público durante a Operação Inverno, nos termos do inc. IV do art. 2º da Lei nº 7.770, de 19 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 10.970, de 28 de outubro de 2010:

I – 15 (quinze) enfermeiros;

II – 40 (quarenta) técnicos de enfermagem; e

III – 15 (quinze) auxiliares de farmácia.

§ 1º Para efeitos desta Lei, o excepcional interesse público e a necessidade temporária das contratações ficam caracterizados pelo expressivo aumento da demanda por atendimento nas unidades de saúde no período do inverno.

§ 2º Os profissionais referidos nos incs. I e II do *caput* deste artigo atuarão no Hospital Materno-Infantil Presidente Vargas (HMIPV) e em unidades de pronto-atendimento da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

§ 3º Os profissionais referidos no inc. III do *caput* deste artigo atuarão no HMIPV, em unidades de pronto-atendimento e em farmácias distritais da SMS.

Art. 2º As contratações previstas nesta Lei dar-se-ão pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do mês de junho de 2017.

Parágrafo único. Havendo comprovada necessidade decorrente do disposto no § 1º do art. 1º desta Lei, o prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período.

Art. 3º Os contratos firmados com base nesta Lei terão natureza administrativa, ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, sem prejuízo do disposto na Lei nº 7.770, de 1996, alterada pela Lei nº 10.970, de 2010:

I – remuneração conforme o disposto no Anexo desta Lei;

II – concessão de vale-transporte, mediante solicitação, conforme o disposto no Anexo desta Lei;

III – carga horária semanal de 30 (trinta) horas, podendo ser convocado para regime especial de trabalho de tempo integral (RTI) de 40 (quarenta) horas semanais, com incidência de gratificação de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico;

IV – adicional noturno, se convocado para serviço noturno;

V – remuneração de férias proporcionais, ao término do contrato;

VI – gratificação natalina proporcional, ao término do contrato; e

VII – inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, em caso de acumulação de cargo com a função temporária, a carga horária máxima permitida será de 70 (setenta) horas semanais.

Art. 4º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas por meio de edital de chamamento público aos candidatos habilitados nos concursos públicos em vigência para os cargos de Enfermeiro, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Farmácia, respeitadas a ordem de classificação e a legislação relativa às cotas para negros e para pessoas com deficiência.

§ 1º A recusa ou a desistência da contratação por prazo determinado não acarreta qualquer consequência aos aprovados nos concursos públicos referidos no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso as vagas autorizadas nesta Lei não sejam preenchidas nos termos do *caput* deste artigo, em razão de recusa dos candidatos ou de desistência dos contratados, as contratações poderão ser efetivadas somente após a realização de processo seletivo simplificado.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 13 de junho de 2017.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Bruno Nubens Barbosa Miragem,
Procurador-Geral do Município.

ANEXO

ENFERMEIRO

Atribuições: conforme a letra *b* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

Carga Horária: 30 horas semanais;

Composição da Remuneração:

1. Vencimento Básico (VB) NS – R\$ 2.257,76;
2. Regime de Tempo Integral (RTI), se convocado para 40 horas semanais, correspondente a 50% do VB – R\$1.128,88;
3. Gratificação de Lotação em Hospitais e Unidades de Pronto-Atendimento, correspondente a 110% sobre o VB – R\$ 2.483,536;
4. Insalubridade – 10%, 20% ou 40% sobre o VB, conforme laudo técnico;
5. Vale-Transporte – desconto de 2,5% (50 VT urbanos ou metropolitanos) ou 5% sobre o VB (50 VT urbanos + 50 VT metropolitanos), se requerido;

Vagas: 15

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Atribuições conforme a letra *b* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores;

Carga Horária: 30 horas semanais;

Composição da Remuneração:

1. Vencimento Básico, Técnico Padrão 07 – R\$ 1.613,01;
2. Regime de Tempo Integral (RTI), se convocado para 40 horas semanais, correspondente a 50% do VB – R\$ 806,50;
3. Gratificação de Lotação em Hospitais e Unidades de Pronto-Atendimento, correspondente a 110% sobre o VB – R\$ 1.774,31;
4. Insalubridade – 10%, 20% ou 40% sobre o VB, conforme laudo técnico;
5. Vale-Transporte – desconto de 2,5% (50 VT urbanos ou metropolitanos) ou 5% sobre o VB (50 VT urbanos + 50 VT metropolitanos), se requerido;

Vagas: 40

AUXILIAR DE FARMÁCIA

Atribuições: conforme a letra *b* do Anexo I da Lei nº 6.309, de 1988, e alterações posteriores;
Carga Horária: 30 horas semanais;

Composição da Remuneração:

1. Vencimento Básico, Nível Médio Padrão 06 – R\$ 1.344,71;
2. Regime de Tempo Integral (RTI), se convocado para 40 horas semanais, correspondente a 50% do VB – R\$ 672,35;
3. Gratificação de Lotação em Hospitais e Unidades de Pronto-Atendimento, correspondente a 110% sobre o VB – R\$ 1.479,18; ou Gratificação de Unidade de Saúde Básica – CRUSS, correspondente a 25% sobre o VB + Gratificação de Incentivo à Qualidade da Atenção no SUS, correspondente a 50% sobre o VB – R\$ 1.008,53;
4. Insalubridade – 10%, 20% ou 40% sobre o VB, conforme laudo técnico;
5. Vale-Transporte – desconto de 2,5% (50 VT urbanos ou metropolitanos) ou 5% sobre VB (50 VT urbanos + 50 VT metropolitanos), se requerido;

Vagas: 15